

**Esclarecimento** 18/01/2021 18:02:31

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 151/20 Pergunta 1) Conforme item 12 , do edital referente ao pregão eletrônico 151/2020 , gostaríamos de um esclarecimento em relação à exigência de Certificado de credenciamento Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB: (Norma Técnica da COMLURB), exigido no item 9.5.3. Lembramos que os resíduos a serem coletados são resíduos INDUSTRIAIS , e portanto não há exigência deste certificado , conforme própria portaria emitida pela COMLURB . Em anexo , segue a portaria na integra . Pedimos assim , a exclusão desta exigência .

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 18/01/2021 18:02:31

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 151/20 Resposta 1) O lixo produzido pelo TRF2 está incluso nas categorias de Resíduos Perigosos Classe I e Resíduos Não Perigosos Classe II (TRF2-CAP-2020/16534). A coleta, o transporte, o tratamento e destinação final são os objetos do presente edital de licitação. Para que seja realizado o transporte rodoviário desse material, faz-se necessário o Certificado da COMLURB (segundo a Lei Municipal nº 3.273, de 06 de setembro de 2001) e observância à Portaria nº 002 da COMLURB, de 29/ de 29 de janeiro de 2019, bem como à Norma Técnica da COMLURB. Dentro do item 4.02 da Portaria estão os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (abaixo destacados) que representam a maioria dos resíduos deste Tribunal: - Resíduos da Construção Civil são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser agrupados nas seguintes classes: A (resíduos recicláveis como agregados); B (resíduos recicláveis para outras destinações); C (resíduos ainda não passíveis de reciclagem); e D (resíduos perigosos). (Decreto Municipal nº 27.078/2006 e Resolução CONAMA nº 307/2002). Destaco, ainda, da Portaria, a Norma Operacional NOP-INEA-26, de 29 de abril de 2015, dentro do item 2.2 - Licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B). Dessa forma, os resíduos produzidos pelo Tribunal que não tiverem sido definidos como resíduos da construção civil, devem cumprir as mesmas exigência, por se tratarem de Resíduos Classes I e II. Ressalto que a Norma Técnica da COMLURB é quem estabelece as condições para que as pessoas jurídicas realizem esse tipo de serviço da cidade do Rio de Janeiro, não podendo ser desconsiderada. Por essas razões não há como suprimir o item 9.5.3 do edital. Ass. Rubens Ferraz – Pregoeiro Substituto

Fechar